

 <p><b>PIRAQUARA</b> PREFEITURA Secretaria de Saúde de Piraquara</p>	<b>Departamento de Atenção à Saúde</b> Telefone: (41) 3590 3708 sacha.lange@piraquara.pr.gov.br		Coordenação de Promoção das Equidades em Saúde
			Código: POP PES01
	<b>ATENDIMENTO E CUIDADO À PESSOA ESTRANGEIRA E IMIGRANTE</b>		Revisão:
	<b>Elaborador: Farm. Sacha Testoni Lange</b>	<b>Revisor:</b>	Data da elaboração: 01/09/2023
<b>Aprovador: Comissão de Padronização dos Serviços de Saúde</b>		Quantidade de Páginas: 5	

## 1. INTRODUÇÃO

A padronização em questão traz critérios e obrigações para o atendimento e cuidado à pessoa estrangeira e imigrante dentro dos serviços de saúde do município de Piraquara – PR, sabendo que estes são regidos por leis que garantem a integralidade do atendimento a essa população e ainda, tendo como princípio norteador do Sistema Único de Saúde, a universalidade.

Entende-se ainda que haja grande importância em padronizar o atendimento a essa população, sabendo do grande número de imigrantes e refugiados no município hoje e que este número vem aumentando a cada dia. Sabendo ainda que, as falhas na comunicação, o desinteresse, a separação e marginalização resultam em falhas no acesso à saúde, descontinuidade de tratamento e a não adesão às ações de saúde, deve-se pensar nas ações de saúde e educação considerando as individualidades dos sujeitos, tomando o princípio doutrinário de tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais para assim serem preservados os direitos inerentes a toda pessoa.

A Lei n. 13.445, de 24 de maio de 2017, disciplinou a migração no Brasil e estabeleceu princípios e diretrizes para as políticas públicas para o imigrante. Também a nova Lei de Migração substituiu a **Lei n. 818/49** (regula a aquisição, a perda e a re aquisição da nacionalidade e a perda dos direitos políticos) e a **Lei n. 8.615/80** (Estatuto do Estrangeiro), que tratava o não nacional como uma ameaça aos brasileiros e à imigração como uma questão de segurança nacional.

O artigo 5º da Constituição Federal de 1988 prescreve que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Da mesma forma, o artigo 3º, inciso I da Constituição Federal de 1988, constituiu como um dos seus objetivos fundamentais “[...] promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação [...]”, garantindo, como prevê o artigo 5º, a igualdade aos brasileiros e estrangeiros, sem distinção de qualquer natureza e a punição a qualquer discriminação atentatória aos direitos, como a saúde, e liberdades fundamentais.

Ainda, conforme a Declaração Universal dos Direitos Humanos:

Art. 6º *Todo ser humano tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei;* Art. 7º *Todos são iguais perante a lei e tem direito, sem qualquer distinção, a*

 <p><b>PIRAQUARA</b> PREFEITURA Secretaria de Saúde de Piraquara</p>	<b>Departamento de Atenção à Saúde</b> Telefone: (41) 3590 3708 sacha.lange@piraquara.pr.gov.br		<b>Coordenação de Promoção das Equidades em Saúde</b>
			<b>Código:</b> POP PES01
	<b>ATENDIMENTO E CUIDADO À PESSOA ESTRANGEIRA E IMIGRANTE</b>		<b>Revisão:</b>
	<b>Elaborador: Farm. Sacha Testoni Lange</b>	<b>Revisor:</b>	<b>Data da elaboração:</b> 01/09/2023
<b>Aprovador: Comissão de Padronização dos Serviços de Saúde</b>		<b>Quantidade de Páginas:</b> 5	

*igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação; e Art. 25º Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e direito à segurança em caso de desemprego, doença invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social.*

Com isso, conforme lei 8080/90, Cap. III, Art. 7º devemos garantir a *igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie.*

Além disso, de acordo com a Nota Técnica n. 1/2023 – Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública, que trouxe as principais experiências no atendimento a essa população, há diversas barreiras existentes de acesso ao sistema público de saúde, em especial decorrentes do desconhecimento de direitos e do sistema de saúde, da comunicação (língua estrangeira) e hábitos culturais.

Considera-se ainda, de acordo com a mesma Nota Técnica já mencionada, que:

“A saúde de refugiados e migrantes é altamente complexa, com riscos e exposições não só associados ao processo migratório, mas também às próprias determinantes de saúde de país de acolhimento e a situação legal de permanência em dado território”.

## 2. EXECUTORES

- ✓ Profissionais de saúde atuantes no município de Piraquara – PR.

## 3. OBJETIVOS

- ✓ Equidade no atendimento à população;
- ✓ Garantia de atendimento preservando os direitos inerentes a toda pessoa;
- ✓ Garantia de atendimento sem discriminação;
- ✓ Garantia a não xenofobia;
- ✓ Garantia ao não racismo;
- ✓ Integração do indivíduo aos serviços de saúde do SUS;
- ✓ Garantia do acesso à saúde.

## 4. MATERIAIS

Para melhor compreensão e atuação dos profissionais de saúde, entende-se:

 <p><b>PIRAQUARA</b> PREFEITURA Secretaria de Saúde de Piraquara</p>	<b>Departamento de Atenção à Saúde</b> Telefone: (41) 3590 3708 sacha.lange@piraquara.pr.gov.br		Coordenação de Promoção das Equidades em Saúde
			Código: POP PES01
	<b>ATENDIMENTO E CUIDADO À PESSOA ESTRANGEIRA E IMIGRANTE</b>		Revisão:
	<b>Elaborador: Farm. Sacha Testoni Lange</b>	<b>Revisor:</b>	Data da elaboração: 01/09/2023
<b>Aprovador: Comissão de Padronização dos Serviços de Saúde</b>		Quantidade de Páginas: 5	

- **Apátrida:** pessoa que não seja considerada como nacional por nenhum Estado;
- **Asilo político:** concedido a pessoas que não podem retornar ao seu Estado de origem em razão de perseguição injustificada.
- **Emigrante:** brasileiro que se estabelece temporária ou definitivamente no exterior
- **Imigrante:** pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil;
- **Refugiado:** pessoa forçada a deixar seu país, pois sua vida ou integridade corriam risco, e que não podem voltar ao seu país de origem, pois não contam com proteção estatal.
- **Residente fronteiriço:** pessoa nacional de país limítrofe ou apátrida que conserva a sua residência habitual em município fronteiriço de país vizinho;
- **Visitante:** pessoa nacional de outro país ou apátrida que vem ao Brasil para estadas de curta duração, sem pretensão de se estabelecer temporária ou definitivamente no território nacional;
- **Xenofobia:** É o sentimento de aversão, desconfiança, medo, antipatia, rejeição em relação ao estrangeiro, ao que vem de outro país, ao que vem de fora.

## 5. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO

Os profissionais de saúde devem garantir o acesso integral à saúde do indivíduo imigrante e/ou refugiado. Para tanto, o profissional deve:

- ✓ Orientar o correto cadastro individual na unidade de saúde que o mesmo pertence – incluindo especificamente o campo nacionalidade;
- ✓ Realizar acolhimento, triagem e atendimento humanizado a aqueles que buscam o serviço, quando aplicável;
- ✓ Obriga-se aos profissionais a não discriminação dos indivíduos;
- ✓ Obriga-se aos profissionais a não xenofobia aos indivíduos;
- ✓ Obriga-se aos profissionais o não racismo aos indivíduos;
- ✓ Garantir esforços técnicos e maneiras da melhor compreensão do que está sendo ofertado e realizado pelo serviço de saúde, para este, buscar meios de compreensão da língua, como tradutores online e/ou acompanhamento de algum familiar que possa auxiliar no atendimento;
- ✓ Garantir instrumentos nas diversas línguas catalogadas na região de abrangência da USF para que haja diálogo e entendimento por parte o usuário.
- ✓ Buscar apoio quando necessário para atendimento integral e com respeito às individualidades do usuário.

 <p><b>PIRAQUARA</b> PREFEITURA Secretaria de Saúde de Piraquara</p>	<b>Departamento de Atenção à Saúde</b> Telefone: (41) 3590 3708 sacha.lange@piraquara.pr.gov.br		<b>Coordenação de Promoção das Equidades em Saúde</b>
			<b>Código:</b> POP PES01
	<b>ATENDIMENTO E CUIDADO À PESSOA ESTRANGEIRA E IMIGRANTE</b>		<b>Revisão:</b>
	<b>Elaborador: Farm. Sacha Testoni Lange</b>	<b>Revisor:</b>	<b>Data da elaboração:</b> 01/09/2023
<b>Aprovador: Comissão de Padronização dos Serviços de Saúde</b>		<b>Quantidade de Páginas:</b> 5	

## 6. OBSERVAÇÕES

Pede-se que o profissional que optar pela presença de um familiar e/ou acompanhante durante o atendimento para auxiliar na tradução da língua falada, este seja de confiança. E caso opte por não fazê-lo, busque outras formas alternativas que sejam viáveis para realizar a tradução do atendimento.

## 7. HISTÓRICO DE REVISÃO DO POP

Nº da Revisão	Item	Alteração	Data da alteração

## 8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACNUR. Agência da ONU para Refugiados. Migrações, Refúgio e Apatridia. Guia para Comunicadores. Disponível em: [https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2019/05/Migracoes-FICAS-color\\_FINAL.pdf](https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2019/05/Migracoes-FICAS-color_FINAL.pdf). Acesso em: 01/09/2023.

BÓGUS, L.M.M, FABIANO, M.L.A. Brasil como destino das migrações internacionais recentes: novas relações, possibilidades e desafios. Ponto Vírgula Rev Cienc Soc. 2015; (18):126-45.

BRASIL, Lei nº 13.445 de 24 de maio de 2017. Institui a Lei da Migração. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para assuntos jurídicos. Diário Oficial da União, 2017.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para assuntos jurídicos. Diário Oficial da União, 1988.

BRASIL, Lei Nº 8.080 de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial da União, 1990.

LOSCO, L.N, GEMMA, S.F.B. Atenção Primária em Saúde para imigrantes bolivianos no Brasil. Interface (Botucatu) [Internet]. 2021;25:e200477. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/interface.200477>. Acesso em: 01/09/2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ. Procuradoria Geral de Justiça. Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública. Nota Técnica n.1/2023-CAOPSAU. Curitiba, 19 de Janeiro de 2023.

 <p><b>PIRAQUARA</b> PREFEITURA Secretaria de Saúde de Piraquara</p>	<b>Departamento de Atenção à Saúde</b> Telefone: (41) 3590 3708 sacha.lange@piraquara.pr.gov.br		<b>Coordenação de Promoção das Equidades em Saúde</b>
			<b>Código:</b> POP PES01
	<b>ATENDIMENTO E CUIDADO À PESSOA ESTRANGEIRA E IMIGRANTE</b>		<b>Revisão:</b>
	<b>Elaborador: Farm. Sacha Testoni Lange</b>	<b>Revisor:</b>	<b>Data da elaboração:</b> 01/09/2023
	<b>Aprovador: Comissão de Padronização dos Serviços de Saúde</b>		<b>Quantidade de Páginas:</b> 5